



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 1024/2008

REGULAMENTA O VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Hilton de Campos, Prefeito Municipal de Juína - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O vereador, inclusive o Presidente do Poder Legislativo que, no exercício de atividades parlamentares afastar-se da sede da Câmara Municipal, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, fará jus a diárias, compreendida, esta, como sendo todos os gastos efetivados com alimentação, hospedagem e transporte.

§ 1.º Considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção das diárias, todas relacionadas com representação dos interesses sociais, finalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, quando o deslocamento ocorrer até as 12:00 horas do primeiro dia.

§ 3º Fica estabelecido um limite anual de 60 (sessenta) diárias, desde que não ultrapasse a cota mensal de 05 (cinco) diárias por vereador.

§ 4.º O limite máximo de diárias de que trata o parágrafo acima, será de até 5 (cinco) diárias consecutivas para deslocamento dentro do Estado e 10 (dez) diárias para fora do estado.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes critérios de valores para diárias, previstas na presente lei:

I - Será equivalente a 8,00 (oito por cento) do subsídio do vereador, quando em viagem dentro do território do Estado do Mato Grosso;

II- Será equivalente a 10,00 (dez por cento), do subsídio do vereador quando em viagem para fora do território do Estado de Mato Grosso;

Art. 3º As solicitações de diárias dar-se-ão mediante apresentação de requerimento do interessado, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis a contar da viagem, mediante requerimento a presidência, conforme modelo constante do anexo I que deverá ser previamente aprovado pelo Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Art. 4.º Não será devido o pagamento de diárias ao vereador quando:

I - O deslocamento ocorrer para localidade onde o vereador reside, ou dentro do município;

II - relativa a domingos ou feriados, salvo se a permanência fora da sede nesses dias for previamente autorizada pela presidência da Câmara com base em justificativa circunstanciada.

Art. 5.º O vereador que receber diária e não se afastar da sede do município por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º O vereador não pode modificar o destino da viagem, sem prévio conhecimento e deferimento do Presidente do Poder Legislativo, sob pena de restituição do valor integral.

§ 2º Nas hipóteses do vereador retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo referido no caput deste artigo.

§ 3.º Comprovada a má fé, o vereador estará sujeito à punição disciplinar sem prejuízo da que for aplicável aos demais responsáveis pelo pagamento indevido.

§ 4.º No caso de restituição de diárias total ou parcial, o vereador deverá procurar a Tesouraria da Câmara Municipal para efetuar a restituição.

Art. 6.º No prazo de 3 (três) dias úteis após o seu retorno, o vereador deverá apresentar os relatórios constantes do anexo II e III, da presente lei, sob pena de restituição integral do valor percebido de diárias.

§ 1.º No anexo II deverá constar todas as visitas, reuniões, encontros e atividades realizadas pelo vereador.

§ 2.º No anexo III deverá constar todas as despesas realizadas com, alimentação, transporte e hospedagem, bem como com a apresentação dos documentos fiscais comprobatórios.

§ 3.º Caso o valor das despesas efetivamente realizadas, mediante a comprovação com documentos fiscais comprobatório, conforme anexo III, foi inferior ao valor total das diárias recebidas pelo vereador, será o valor restante restituído aos cofres públicos no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 7.º Integram a presente lei os anexos I, denominado "Requerimento de diária" o anexo II, denominado "Relatório de Viagem" e Anexo III, denominado de "Relatório de despesa de viagem".

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 4.º das Leis 786/2004 e Lei n.º 1018/2008 de 23/04/2008, esta que entrará em vigor na data de 1.º de janeiro de 2009, ambos que tratam de diárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína - MT, 20 de maio de 2008.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ANEXO I
REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Exmo. Sr

MD. Presidente

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS N.º _____/_____

_____ vereador (a) com assento nesta Casa de Leis, cumprindo o Regimento Interno e o que dispõe a **Lei n.º** _____/_____, **REQUER** a Mesa depois de ouvido o soberano Plenário, a liberação de _____ () **diárias**, para deslocamento, alimentação e estadia em _____, no período de ____/____ a ____/____/____, aonde cumprirá roteiro de reuniões de interesse da Sociedade Juinense, conforme segue:

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

Nestes termos, peço e aguardo deferimento nos prazos regimentais.

Sala das Sessões, _____

Vereador (a) Requerente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ANEXO II
RELATORIO DE VIAGEM

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

RELATORIO DE VIAGEM - REQ. DIÁRIA N. _____

Proposto:		
Cargo / Função:		
Percursos realizados:		
Transporte realizado:		
	Data	Hora
Saída/Juína:		
Retorno/ Saída de Cuiabá :		
Despesas foram: Recebi:		

Requerente

Aprovo:
Câmara Municipal de Juína, _____

Presidente